



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CAMPUS ARARANGUÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE (CTS)
TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)

Gabriel dos Reis Pereira

PROPOSTA DE LEI DE INOVAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

Araranguá
2024

Gabriel dos Reis Pereira

PROPOSTA DE LEI DE INOVAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SOMBRIO/SC

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Tecnologias da Informação e Comunicação do Campus Araranguá da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Tecnologias da Informação e Comunicação

Orientador: Dr. Paulo Cesar Leite Esteves

Araranguá

2024

dos Reis Pereira, Gabriel

PROPOSTA DE LEI DE INOVAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE
SOMBRIO/SC / Gabriel dos Reis Pereira ; orientador, Paulo
Cesar Leite Esteves, 2024.

50 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Campus Araranguá,
Graduação em Tecnologias da Informação e Comunicação,
Araranguá, 2024.

Inclui referências.

1. Tecnologias da Informação e Comunicação. 2. Lei de
inovação. 3. Inovação. I. Leite Esteves, Paulo Cesar. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Tecnologias da Informação e Comunicação. III. Título.

Gabriel dos Reis Pereira

Proposta de lei de inovação para o município de Sombrio/SC

Este Trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado para obtenção do título de Bacharel em Tecnologias da Informação e Comunicação e aprovado em sua forma final pelo Curso Tecnologias da Informação e Comunicação.

Araranguá, 09 de dezembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

Fabrício Herpich

Data: 19/12/2024 09:40:45-0300

CPF: ***.335.260-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Coordenação do Curso

Banca examinadora



Documento assinado digitalmente

PAULO CÉSAR LEITE ESTEVES

Data: 19/12/2024 09:39:28-0300

CPF: ***.412.357-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Paulo Cesar Leite Esteves Dr.

Orientador(a)



Documento assinado digitalmente

Giovani Mendonça Lunardi

Data: 18/12/2024 22:11:34-0300

CPF: ***.394.559-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Prof. Giovani Mendonça Lunardi Dr.

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)



Documento assinado digitalmente

Jonas de Medeiros Goulart

Data: 19/12/2024 09:56:57-0300

CPF: ***.933.709-**

Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Jonas de Medeiros Goulart, Mestre

Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

TIAGO DA ROSA TEIXEIRA

Assinado de forma digital por TIAGO DA

ROSA TEIXEIRA

Dados: 2024.12.18 17:42:37 -03'00'

Tiago da Rosa Teixeira

Prefeitura Municipal de Sombrio/SC

Araranguá, 2024

Dedico este trabalho a minha companheira e aos meus pais, sem eles nada disso seria possível.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, pelo amor e apoio incondicional ao longo da minha vida. Vocês são a minha maior inspiração e o alicerce de tudo o que alcancei até hoje.

À minha companheira, Camila, dedico meu sincero agradecimento por estar ao meu lado em todos os momentos. Foi por você, que inúmeros momentos, não desisti, você me ensinou a ter paciência e persistência durante todo este processo e faz parte desta conquista.

Ao professor Paulo, registro minha imensa gratidão pela orientação e ensinamentos ao longo deste projeto. Seu conhecimento, dedicação e experiência me ajudaram não somente neste trabalho, mas na formação como pessoa e profissional.

Agradeço, com imensa gratidão, à Prefeitura Municipal de Sombrio, em especial ao Dr. Tiago, por abrir generosamente as portas e compartilhar a sua visão de futuro para o município. Foi uma honra e uma grande satisfação poder colaborar ao lado de pessoas comprometidas e dedicadas a construir o melhor para a cidade.

“Aquele que não tem coragem para arriscar, não alcançará nada na vida.”

Muhammad Ali

RESUMO

O objetivo deste trabalho é propor um modelo de lei de inovação para o município de Sombrio/SC. O estudo analisa práticas de incentivo à inovação e adapta mecanismos para a realidade do município. Teve como base as leis de inovação nacional, estadual e de municípios vizinhos como Criciúma e Araranguá. A proposta destaca a criação de um Conselho Municipal de Inovação, um Fundo Municipal de Inovação e um Programa de Incentivo à Inovação, além de prever incentivos fiscais e diretrizes para a gestão pública. A metodologia qualitativa, de natureza aplicada e procedimento bibliográfico e documental, permitiu identificar desafios e oportunidades do município de Sombrio, visando estabelecer um ecossistema propício à inovação. Com esta lei, o município poderá atrair investimentos, apoiar startups, gerar empregos e fortalecer parcerias entre setor público, privado e acadêmico, contribuindo para um futuro inovador.

Palavras-chave: inovação, lei, tecnologia, políticas públicas.

ABSTRACT

The objective of this study is to propose a model of an innovation law for the municipality of Sombrio/SC. The study analyzes practices to encourage innovation and adapts mechanisms to the reality of the municipality. It was based on national and state innovation laws, as well as those of neighboring municipalities such as Criciúma and Araranguá. The proposal highlights the creation of a Municipal Innovation Council, a Municipal Innovation Fund and an Innovation Incentive Program, in addition to providing tax incentives and guidelines for public management. The qualitative methodology, of an applied nature and with bibliographic and documentary procedures, allowed us to identify challenges and opportunities for the municipality of Sombrio, aiming to establish an ecosystem conducive to innovation. With this law, the municipality will be able to attract investments, support startups, generate jobs and strengthen partnerships between the public, private and academic sectors, contributing to an innovative future.

Keywords: innovation, law, technology, public policies.

LISTA DE FIGURAS

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Mapa das mesorregiões e microrregiões de Santa Catarina | 25 |
|--|----|

LISTA DE QUADROS

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Histórico de trabalhos do curso de TIC | 17 |
| Quadro 2 - Cronograma de execução | 24 |

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

| | |
|-------------|---|
| APIs. | Arranjos Promotores de Inovação |
| APLs. | Arranjos Produtivos Locais |
| CMI. | Conselho Municipal de Inovação |
| CT&I. | Ciência, Tecnologia e Inovação |
| FAPESC..... | Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado Santa Catarina |
| FMI. | Fundo Municipal de Inovação |
| ICTs. | Instituições Científicas e Tecnológicas |
| MCTI. | Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação |
| P&D. | Pesquisa e Desenvolvimento |
| PII. | Programa de Incentivo à Inovação |
| SMI. | Sistema Municipal de Inovação |
| SRI. | Sistema Regional de Inovação |
| TIC. | Tecnologias da Informação e Comunicação |
| UFSC. | Universidade Federal de Santa Catarina |

SUMÁRIO

| | | |
|----------|--|-----------|
| 1 | INTRODUÇÃO | 15 |
| 1.1 | OBJETIVOS | 16 |
| 1.1.1 | Objetivo geral | 16 |
| 1.1.2 | Objetivos específicos | 16 |
| 1.2 | JUSTIFICATIVA | 16 |
| 1.3 | ALINHAMENTO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC/UFSC. | 17 |
| 2 | REVISÃO TEÓRICA | 19 |
| 2.1 | INOVAÇÃO | 19 |
| 2.2 | SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO | 19 |
| 2.3 | SISTEMAS REGIONAIS DE INOVAÇÃO | 20 |
| 2.4 | CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO | 20 |
| 2.4 | POLÍTICAS PÚBLICAS..... | 21 |
| 3 | METODOLOGIA | 23 |
| 3.1 | CRONOGRAMA..... | 24 |
| 4 | ANÁLISES E RESULTADOS | 25 |
| 4.1 | CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO | 25 |
| 4.1.1 | História | 26 |
| 4.1.2 | Características Geográficas e População | 26 |
| 4.1.3 | Economia | 26 |
| 4.2 | LEI DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA..... | 27 |
| 4.2.1 | Definição de Inovação | 27 |
| 4.2.2 | Principais Mecanismos de Incentivo | 27 |
| 4.2.3 | Impactos e Contribuições | 29 |
| 4.3 | LEI DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ | 29 |
| 4.3.1 | Definição de Inovação | 29 |
| 4.3.2 | Principais Mecanismos de Incentivo | 29 |
| 4.3.3 | Impactos e Contribuições | 31 |
| 4.4 | LEI DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA | 32 |
| 4.4.1 | Definição de Inovação | 32 |
| 4.4.2 | Principais Mecanismos de Incentivo | 32 |
| 4.4.3 | Impactos e Contribuições | 34 |

| | | |
|-------|--|----|
| 4.5 | PROPOSTA DE LEI DE INOVAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SOMBRIO | 34 |
| 4.5.1 | Definição de Inovação e Tecnologia | 35 |
| 4.5.2 | Criação do Conselho Municipal de Inovação (CMI) | 35 |
| 4.5.3 | Fundo Municipal de Inovação (FMI) | 36 |
| 4.5.4 | Programa de Incentivo à Inovação (PII) | 36 |
| 4.5.5 | Plano de Inovação do Executivo Municipal (PIEM)..... | 36 |
| 4.5.6 | Objetivos da Lei | 36 |
| 5 | CONCLUSÕES..... | 38 |
| | REFERÊNCIAS | 39 |
| | APÊNDICE A – TEXTO BASE PARA A LEI DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO | 42 |

1 INTRODUÇÃO

A inovação é um motor essencial para o desenvolvimento socioeconômico e competitivo de qualquer região. Em um cenário global cada vez mais dinâmico, municípios que investem em políticas públicas de inovação conseguem atrair investimentos e gerar oportunidades. A inovação tem ocupado um lugar de destaque na agenda nacional de ciência e tecnologia, levando o governo brasileiro a implementar diversas políticas e incentivos (LUZ et al., 2014).

No contexto nacional, a Lei n 10.973/2004, chamada inicialmente como Lei de Inovação, é o primeiro marco regulatório do Brasil, que trata de estabelecer diretrizes para o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambientes produtivos, com foco na autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial do país (Brasil, 2004). Em 2016, com a publicação da Lei 13.243/2016, conhecida como Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), o Governo Federal revisou a Lei de Inovação, visando simplificar os processos relacionados à pesquisa e à inovação no Brasil. Esse marco buscou promover uma maior colaboração entre as instituições científicas e tecnológicas (ICTs), universidades, setor produtivo e o governo. Posteriormente, em fevereiro de 2018, o Decreto 9.283/2018 foi promulgado para regulamentar tanto a Lei de Inovação quanto o Marco Legal de CT&I (BRASIL, 2018).

Na esfera estadual, Santa Catarina implantou sua lei de inovação no ano de 2008 com a promulgação da Lei 14.328/2008 (SANTA CATARINA, 2008). Em nível municipal, municípios vizinhos de Sombrio, local dessa pesquisa, como Araranguá e Criciúma, tiveram leis municipais de inovação estabelecidas respectivamente em 2015, através da Lei Complementar 168/2015, e 2018 através da lei ordinária 7375/2018.

Em nível federal, estadual e municipal, as leis visam promover parcerias estratégicas entre ICTs, universidades e empresas. Essas parcerias são essenciais para o desenvolvimento regional, o empreendedorismo e a atração de investimentos em tecnologia, incentivando a prática da inovação (CAVALCANTE; FAGUNDES, 2007; MOREIRA et al., 2007). Para alcançar esses objetivos, é fundamental criar ambientes e instrumentos que facilitem a interação entre esses agentes de inovação.

Nesse sentido, o presente trabalho visa a criação de uma proposta de Lei de Inovação para o município de Sombrio, Santa Catarina. A proposta de lei será elaborada com base numa pesquisa que abrangerá o Marco Legal de CT&I, a

legislação do estado de Santa Catarina, assim como as leis vigentes de municípios vizinhos como Araranguá e Criciúma.

1.1 OBJETIVOS

Os objetivos apresentados a seguir serão respondidos no decorrer deste trabalho.

1.1.1 Objetivo geral

Propor um modelo de lei de inovação para o município de Sombrio/SC.

1.1.2 Objetivos específicos

- Analisar o cenário atual de desenvolvimento tecnológico e econômico do município de Sombrio, explorando as principais oportunidades e desafios.
- Examinar leis de inovação e políticas públicas implementadas nos municípios vizinhos, como Araranguá e Criciúma, para identificar boas práticas que possam ser aplicadas em Sombrio.
- Mensurar os impactos potenciais da implementação da lei de inovação proposta, considerando aspectos econômicos, sociais e tecnológicos.

1.2 JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de uma lei de inovação para o município de Sombrio servirá como ponto de partida para a criação de um ambiente propício a inovação no município. Sombrio possui um campus do Instituto Federal Catarinense, que anualmente forma cerca de 80 técnicos em informática para a internet, além de 20 Tecnólogos em Redes de Computadores por ano. Criar políticas públicas de incentivo a inovação, ciência e tecnologia, é propiciar um ambiente para que estes profissionais possam desenvolver novas soluções e conseqüentemente criar empresas e postos de trabalho no município.

Além disso, as políticas públicas voltadas para inovação também podem atrair empresas de outras cidades e regiões para Sombrio. Essas empresas encontrarão mão de obra qualificada, incentivos fiscais, além de eventuais programas de fomento e incentivo à inovação criados pelo município.

1.3 ALINHAMENTO COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC/UFSC.

O curso de bacharelado em Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) apresenta três áreas temáticas em sua grade curricular: (I) tecnologias digitais, (II) educação e cultura digital, e (III) negócios digitais, de acordo com os objetivos descritos no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em TIC (UFSC, 2016).

Esta pesquisa busca contribuir para o sistema de inovação regional, promovendo a criação de políticas públicas voltadas ao incentivo à inovação, estando alinhada com a temática de negócios digitais do projeto pedagógico do curso. A pesquisa dá continuidade aos esforços que o curso vem fazendo para criação de ambientes favoráveis à inovação, contribuindo para o desenvolvimento regional. O quadro 1 apresenta os trabalhos de conclusão de curso que abordam a área da gestão e inovação tecnológica.

Quadro 1 - histórico de trabalhos do curso de TIC

| TÍTULO | AUTOR | ANO |
|--|------------------------------|------------|
| Avaliação da capacidade de inovação das empresas do setor de serviços de tecnologia da informação do município de Araranguá | Weschenfelder, Camila Farias | 2013 |
| Apoio a incubadoras no âmbito das políticas recentes de ciência, tecnologia e inovação | Lavechia, Janine de | 2013 |
| Capacidade de inovação de empresas incubadas em uma universidade comunitária da região do extremo sul de Santa Catarina | Roque, Tiago Cesconeto | 2014 |
| Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia (acate) como Agente do Sistema Regional de Inovação de Santa Catarina | Pereira Recco, Leonardo | 2015 |
| Avaliação da capacidade de inovação das empresas residentes em uma incubadora privada na região do extremo sul de Santa Catarina | Matos, Raí do Nascimento de | 2015 |
| Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação de Santa Catarina (FAPESC) como agente de fomento do sistema regional de ciência, tecnologia e inovação | Matos, Guilherme | 2015 |
| Políticas públicas de fomento à ciência, tecnologia e inovação direcionadas para startups brasileiras de base tecnológica | Librelon, Diogo | 2015 |

| | | |
|--|------------------------------------|------|
| Uma análise sobre o processo de desenvolvimento de negócios inovadores de base tecnológica | Nicolás, Michel Andreas Seemund | 2015 |
| Distribuição Regional e Tipologia das Incubadoras no Estado de Santa Catarina | Bassani, Jandir | 2015 |
| Leis municipais de inovação como instrumentos dos Sistemas Regionais de Ciência, Tecnologia e Inovação | Joaquim, Bruna | 2016 |
| A Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação 2016-2019 e as Políticas de Financiamento para Tecnologia e Inovação | Tomazi, Moisés | 2016 |
| Habitats de Inovação: o Caso da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica do Vale do Araranguá - ARATEC | Lucas, Vanessa Veiga | 2021 |
| Rede Catarinense de Inovação (Recepeti) como agente do sistema regional de inovação de Santa Catarina | Inácio, Henrique de Godoy | 2021 |
| Fatores determinantes na internacionalização de empresas de base tecnológica: Uma revisão da literatura | Oliveira, Leonardo Huff | 2023 |

Fonte: elaborado pelo autor

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 INOVAÇÃO

A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que estabelece o novo marco legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), define inovação como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos” (BRASIL, 2016). Além disso, inovação pode incluir a adição de novas características a um produto, desde que isso leve a melhorias em qualidade ou desempenho.

Por outro lado, o Manual de Oslo enfatiza que a inovação deve ser consumida pelo mercado para ser considerada como tal. Esse documento apresenta quatro categorias de inovação: produto, processo, marketing e organizacional. A inovação de produto refere-se à introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente aprimorado em termos de suas características ou usos previstos (MANUAL DE OSLO, 2005, p. 57). A inovação de processo é descrita como a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado (MANUAL DE OSLO, 2005, p. 58). A inovação de marketing envolve novas abordagens de marketing que trazem mudanças significativas na concepção do produto, sua embalagem, posicionamento, promoção ou fixação de preços (MANUAL DE OSLO, 2005, p. 59). Por fim, a inovação organizacional abrange a adoção de novos procedimentos nas práticas empresariais, na organização do local de trabalho ou nas relações externas da empresa (MANUAL DE OSLO, 2005, p. 61).

2.2 SISTEMA NACIONAL DE INOVAÇÃO

Um sistema de inovação pode ser definido como um “conjunto de instituições distintas que, conjuntamente e individualmente, contribuem para o desenvolvimento e difusão de tecnologias” (CASSIOLATTO; LASTRES, 2000, p. 247). Segundo os autores, a “utilidade do conceito de ‘sistemas nacionais de inovação’ reside no fato de que ele aborda explicitamente questões importantes que foram negligenciadas em modelos mais antigos de mudança tecnológica” (p. 248).

De acordo com Silva (2006, p. 72), “uma característica para a boa articulação dos Sistemas Nacionais de Inovação está relacionada ao nível de empreendedorismo

e inovação que setores produtivos perseguem”. O autor argumenta que quanto menor a resistência do Estado às renovações tecnológicas e à entrada da economia do conhecimento, maiores serão os mecanismos para sua inserção no cenário global

2.3 SISTEMAS REGIONAIS DE INOVAÇÃO

Segundo Kang e Oh (2015), um sistema regional de inovação impulsiona as capacidades inovadoras das empresas em uma determinada região, visando ampliar o potencial de crescimento e fortalecer a competitividade regional. A política surge como tema central em ambos os sistemas de inovação, pois molda as condições de inovação e assim modelam e constroem uma vantagem competitiva.

O autor Cooke (2004) traz a abordagem que envolve a interação entre dois subsistemas essenciais para explicar um Sistema Regional de Inovação (SRI). O primeiro é o subsistema de geração de conhecimento, formado por instituições como laboratórios de pesquisa públicos e privados, universidades, faculdades, agências de transferência tecnológica e organizações de capacitação profissional. O segundo subsistema é o de exploração, que se refere à estrutura produtiva regional. Essa interação entre a criação e a aplicação do conhecimento é vista como fundamental para impulsionar o desenvolvimento econômico e a competitividade das regiões, por meio da inovação promovida por esses dois subsistemas.

2.4 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Velho (2011, p. 146) destaca a complexidade inerente à relação entre Ciência, Tecnologia e Inovação, enfatizando que "vínculos internos e externos são importantes, assim como as influências e atores múltiplos". Essa complexidade está ligada às mudanças na percepção de CT&I ao longo do tempo, impulsionadas pela internacionalização das empresas e pelo aumento das pesquisas, o que criou a necessidade de reavaliar o papel e a importância de CT&I no desenvolvimento econômico e tecnológico.

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) é o órgão responsável pela organização e disseminação de informações sobre CT&I no Brasil. De acordo com o MCTI (2023), a distribuição dos gastos públicos em Pesquisa e

Desenvolvimento (P&D) nos últimos anos tem sido prioritariamente direcionada para as instituições de ensino superior, pesquisas não orientadas, agricultura, desenvolvimento tecnológico industrial, saúde, infraestrutura, entre outros.

Essa distribuição evidencia claramente as prioridades adotadas pelo país, orientando o planejamento das ações e facilitando a avaliação dos resultados. Segundo o MCTIC (2024), o ministério é responsável pela execução de políticas nacionais em diversas áreas, incluindo telecomunicações, radiodifusão, pesquisa científica e tecnológica, incentivo à inovação, desenvolvimento de informática e automação, biossegurança, além dos setores espacial e nuclear. Adicionalmente, o ministério desempenha funções relacionadas aos serviços postais, planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de CT&I, controle da exportação de bens e serviços sensíveis, e articulação com governos e sociedade.

Os órgãos de assistência direta e imediata do MCTI incluem a o Gabinete, a Assessoria de Participação Social e Diversidade, a Assessoria Especial de Controle Interno, a Ouvidoria, a Corregedoria, a Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, a Assessoria Especial de Comunicação Social, a Secretaria-Executiva e a Consultoria Jurídica.

Os órgãos específicos são a Secretaria de Políticas e Programas Estratégicos, a Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social, a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e a Secretaria de Ciência e Tecnologia para Transformação Digital. Além disso, o ministério conta com a Agência Espacial Brasileira (AEB) e a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) como autarquias. Como fundação, inclui o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Entre as empresas públicas vinculadas, estão o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

2.4 POLÍTICAS PÚBLICAS

Os conceitos de políticas públicas são abordados e discutidos, abrangendo uma ampla variedade de temas. Não há um único conceito consolidado, mas sim uma evolução constante nas discussões e nas próprias políticas (Agum et al., 2015).

Conforme Agum et al. (2015), políticas públicas representam um campo do conhecimento que busca viabilizar a atuação governamental enquanto avalia essas ações e, quando necessário, sugere alterações no curso dessas práticas. A formulação de políticas públicas constitui um elemento essencial para os governos, pois reflete seus objetivos estratégicos e serve de fundamento para a criação de programas e ferramentas de gestão que visem ao alcance das metas estabelecidas.

3 METODOLOGIA

Essa seção descreve o método científico utilizado para a elaboração deste trabalho de conclusão de curso. De acordo com Fonseca (2002), é essencial escolher métodos de pesquisa que permitam um exame detalhado da realidade a ser investigada, com o objetivo de solucionar um problema, utilizando procedimentos científicos. Esta pesquisa caracteriza-se como qualitativa, com natureza aplicada e procedimento bibliográfico e documental.

A pesquisa qualitativa é muito usada porque entende que a relação entre as pessoas e o mundo ao seu redor é sempre em constante mudança e não pode ser separada. Ela foca na interpretação de fenômenos e atribuição de significados, sem a necessidade de técnicas estatísticas, sendo o ambiente natural a principal fonte de dados e o pesquisador o instrumento-chave. (Prodanov; Freitas, 2013). A abordagem qualitativa visa compreender o contexto local e as particularidades do município de Sombrio, que serão essenciais para a elaboração da proposta de lei de inovação. Para esta análise, foram utilizados dados do censo do IBGE de 2022 e também dados da Receita Federal.

Sobre a natureza, a pesquisa aplicada se destaca pelo seu objetivo prático, buscando resultados que possam ser imediatamente utilizados para resolver problemas reais (Marconi; Lakatos, 2017). A natureza aplicada da pesquisa é devido a intenção de desenvolver uma proposta prática e concreta, com plenas condições de ser implementada pelo poder executivo e legislativo do município de Sombrio.

Já a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos (GIL, 2008, p. 50). Pode-se considerar que tanto a pesquisa documental quanto a bibliográfica têm o documento como objeto de estudo. Entretanto, o conceito de documento vai além de textos escritos ou impressos (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009). Assim, o foco desta pesquisa documental foi a legislação vigente, utilizando tecnologias para buscar informações sobre a evolução das leis de inovação, identificando semelhanças, diferenças e potenciais contribuições para melhorias na prática.

3.1 CRONOGRAMA

O desenvolvimento deste trabalho seguiu o cronograma abaixo, distribuído entre os meses de abril e novembro de 2024. Todas as etapas foram planejadas e cumpridas conforme o previsto, assegurando a entrega final do trabalho.

Quadro 2 - Cronograma de execução

| MÊS/ETAPAS | ABR/24 | MAI/24 | JUN/27 | JUL/24 | AGO/24 | SET/24 | OUT/24 | NOV/24 |
|----------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Escolha do tema | X | | | | | | | |
| Levantamento Bibliográfico | | X | | | | | | |
| Elaboração do Projeto | | X | X | | | | | |
| Pesquisa | | | | X | | | | |
| Redação do trabalho | | | | | X | X | X | |
| Revisão | | | | | | | X | |
| Elaboração Apresentação | | | | | | | | X |
| Entrega Final | | | | | | | | X |
| Apresentação | | | | | | | | X |

Fonte: elaborado pelo autor

Em abril de 2024, foi realizada a escolha do tema. Nos meses de maio e junho, foram conduzidas as pesquisas para o levantamento bibliográfico, que serviram de base para a fundamentação teórica do trabalho. Em paralelo, iniciou-se a elaboração do projeto de pesquisa.

A coleta de dados e a pesquisa propriamente dita ocorreram em julho de 2024. A partir de agosto, iniciou-se a redação do trabalho, que se estendeu até setembro. Durante esse período, as ideias e informações obtidas foram organizadas e estruturadas, resultando na versão preliminar do TCC.

Em outubro, o trabalho passou por um processo de revisão detalhada, além da elaboração da apresentação que seria utilizada na defesa. Por fim, em novembro de 2024, ocorreu a entrega final do TCC e a sua apresentação formal para a banca avaliadora.

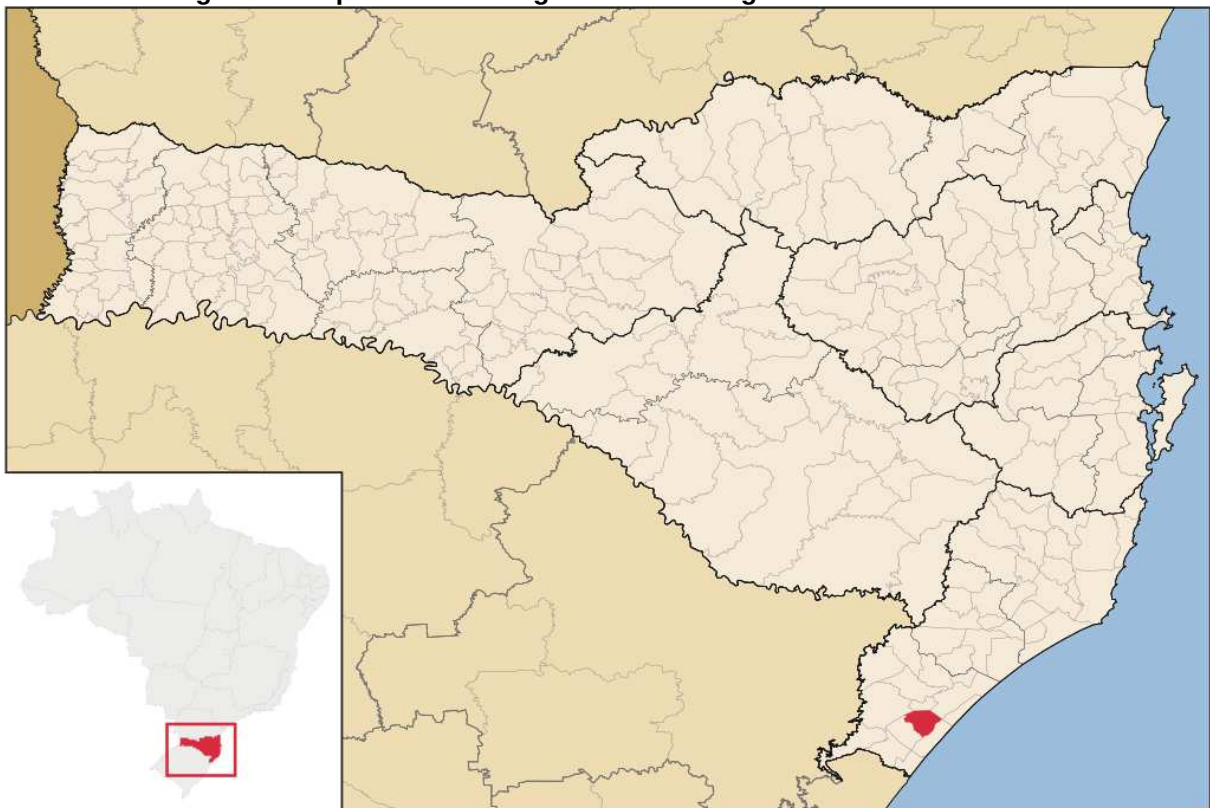
4 ANÁLISES E RESULTADOS

Neste capítulo será analisado as legislações que serviram de base para a construção de um modelo de Lei de Inovação para o município de Sombrio. A análise dessas leis concentra-se em identificar os mecanismos de incentivo, os conceitos de inovação utilizados e como essas legislações podem impactar o desenvolvimento tecnológico e econômico dos municípios envolvidos.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOMBRIO

O município de Sombrio, localizado no sul do estado de Santa Catarina, é o objeto de estudo desta pesquisa. Segundo Ludke e André (1986), o objeto de pesquisa refere-se ao fenômeno ou entidade delimitada para análise e compreensão. Neste contexto, o município de Sombrio é abordado como foco central desta pesquisa.

Figura 1 - Mapa das mesorregiões e microrregiões de Santa Catarina



Fonte: ABREU, Raphael Lorenzeto de (2006).

4.1.1 História

A origem de Sombrio remonta ao início do século XVIII, quando os primeiros colonos portugueses começaram a ocupar a região. No entanto, foi apenas em meados do século XX que o município foi oficialmente emancipado, através da lei estadual nº133. Sombrio foi desmembrado de Araranguá em 1953, em meio a um período de reorganização territorial no sul catarinense.

O nome “Sombrio” tem origem em uma característica geográfica marcante: uma densa mata que cobria parte do território, proporcionando sombra constante e densa, especialmente nas proximidades da Lagoa do Sombrio. Esta denominação remete aos barcos que, ao trafegar pela lagoa que corta vários municípios e ver as grandes figueiras às margens de Sombrio, paravam para descansar às sombras das figueiras” (TEIXEIRA, 2018, p. 22).

4.1.2 Características Geográficas e População

Atualmente, o município ocupa uma área de aproximadamente 142 km² e possui uma população estimada em torno de 30.000 habitantes, de acordo com dados do IBGE (2023). Geograficamente, está localizado na Microrregião do Extremo Sul Catarinense e tem como vizinhos os municípios de Araranguá, Ermo, Balneário Gaivota, Jacinto Machado e Santa Rosa do Sul.

Sombrio conta com um clima subtropical úmido, com temperaturas amenas no inverno e verões quentes, característicos da região. A proximidade com a BR-101 facilita o acesso a outros centros urbanos e ao litoral catarinense, favorecendo o desenvolvimento do comércio e do turismo local.

4.1.3 Economia

A economia de Sombrio ainda mantém uma forte ligação com a agricultura, especialmente o cultivo de arroz, que é uma das principais fontes de renda local. Nos últimos anos, o município tem buscado diversificar sua base econômica, com o fortalecimento do comércio e do setor de serviços.

O crescimento urbano também tem impulsionado o setor de construção civil, e o município trabalha para equilibrar o desenvolvimento com a preservação ambiental. As políticas públicas locais têm sido direcionadas para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida dos moradores, com investimentos em saúde, educação e mobilidade urbana.

4.2 LEI DE INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008, conhecida como Lei de Inovação de Santa Catarina, estabelece um conjunto de medidas e incentivos para promover a pesquisa científica, tecnológica e a inovação no ambiente produtivo do Estado. Ela está dividida em 30 artigos e abrange uma série de definições e incentivos voltados para fortalecer a capacidade de inovação tecnológica do Estado. Seu objetivo é gerar desenvolvimento econômico, social e sustentável, alinhado com os artigos 176 e 177 da Constituição Estadual.

4.2.1 Definição de Inovação

De acordo com a lei, inovação é definida como a “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços”. Esta definição reflete uma visão ampla de inovação, que vai além da simples criação de novos produtos, incluindo também melhorias em processos e serviços que podem aumentar a competitividade e gerar benefícios sociais.

4.2.2 Principais Mecanismos de Incentivo

Agências de Fomento: A lei prevê o apoio financeiro e técnico por meio de agências de fomento, como a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado Santa Catarina (FAPESC), que é responsável por executar a política estadual de ciência, tecnologia e inovação. Esses órgãos oferecem suporte para projetos de P&D em diversas áreas.

Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTESCs): São entidades que desempenham um papel fundamental na execução de atividades de pesquisa básica

e aplicada. As ICTESCs podem estabelecer acordos com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica, com foco na criação de novas tecnologias e processos.

Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas: A lei prevê a criação de parques tecnológicos e incubadoras de empresas inovadoras, que funcionam como ambientes de apoio à criação de startups e ao desenvolvimento de novas empresas. Esses espaços são destinados a estimular a cultura da inovação e promover a cooperação entre o setor empresarial e instituições de pesquisa.

Incentivos Fiscais e Subvenção Econômica: Um dos pontos centrais da lei é a concessão de incentivos fiscais para empresas que realizam atividades de inovação, como a isenção de impostos ou a redução de alíquotas para projetos que envolvem pesquisa e desenvolvimento (P&D). Além disso, a lei autoriza o Estado a oferecer subvenção econômica para empresas inovadoras por meio de programas específicos, cobrindo parte dos custos dos projetos inovadores.

Estímulo à participação do pesquisador público: A lei incentiva a participação de pesquisadores públicos em atividades de inovação. Esses profissionais podem receber bolsas de estímulo à inovação e colaborar com empresas ou outras instituições, inclusive constituindo suas próprias empresas, sem prejuízo de suas atividades no serviço público.

Arranjos Produtivos Locais (APLs): A lei também foca na promoção de APLs, que são concentrações de empresas em setores específicos, promovendo a cooperação e a inovação tecnológica entre os participantes. Esses arranjos fortalecem as regiões que possuem uma base industrial ou agrícola consolidada, potencializando a competitividade local.

Fomento às micro e pequenas empresas: O Estado de Santa Catarina promove ações específicas para estimular a inovação em micro e pequenas empresas, facilitando o acesso a recursos e programas de extensão tecnológica por meio das ICTESCs.

Participação do Estado em Fundos de Investimento: A lei autoriza o Estado a participar como cotista em fundos de investimento que tenham como objetivo financiar empresas inovadoras. Esse mecanismo permite que o Estado atue diretamente no fomento ao desenvolvimento de empresas que estejam criando novas tecnologias.

4.2.3 Impactos e Contribuições

A Lei de Inovação de Santa Catarina visa fortalecer o ambiente de inovação no Estado, promovendo a integração entre empresas, instituições de ensino e pesquisa, e o governo. Ela incentiva a criação de novos negócios e tecnologias, com ênfase no desenvolvimento regional e sustentável. A criação de parques tecnológicos e incubadoras, aliada aos incentivos fiscais, proporciona um ambiente favorável ao desenvolvimento de startups e empresas inovadoras em setores estratégicos como a tecnologia da informação, agricultura e indústria.

4.3 LEI DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

A Lei Complementar nº 197, de 2017, conhecida como Lei de Inovação do Município de Araranguá, estabelece medidas de incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no município. Ela é dividida em diversos capítulos, com foco em promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental através de atividades de inovação tecnológica. Esta lei busca implementar um sistema integrado que envolve tanto o setor público quanto o privado, além de instituições de ensino e pesquisa.

4.3.1 Definição de Inovação

A lei define inovação como a “introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens ou serviços diferenciados e competitivos”. Essa definição engloba a transformação de ideias e invenções em soluções práticas que trazem benefícios ao município.

4.3.2 Principais Mecanismos de Incentivo

Sistema Municipal de Inovação (SMI): O Sistema Municipal de Inovação (SMI) é o principal mecanismo da lei para organizar e articular as atividades de

inovação no município. Ele é responsável por coordenar as interações entre os diversos atores, como empresas, instituições de ensino, e governo, para criar um ambiente propício à inovação. O SMI integra entidades públicas e privadas, como parques tecnológicos, incubadoras de empresas, instituições científicas e tecnológicas (ICTs), e outras organizações que promovam a inovação.

Conselho Municipal de Inovação (CMI): O Conselho Municipal de Inovação é um órgão colegiado criado para formular, avaliar e fiscalizar as políticas públicas de inovação no município. O conselho é composto por representantes do setor público, da comunidade científica, e do setor empresarial, garantindo que as decisões sejam alinhadas aos interesses de todos os envolvidos. Além disso, ele é responsável por reconhecer e incluir Arranjos Promotores de Inovação (APIs) no sistema municipal, o que permite que as empresas participantes recebam incentivos.

Fundo Municipal de Inovação (FMI): O Fundo Municipal de Inovação (FMI) foi criado para financiar projetos inovadores que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Araranguá. O fundo pode ser utilizado para apoiar programas, estudos, projetos, serviços tecnológicos e eventos relacionados à inovação. Ele também oferece recursos para iniciativas de capacitação e para o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas.

As receitas do FMI provêm de diversas fontes, incluindo transferências financeiras do governo federal e estadual, dotações orçamentárias municipais, convênios, doações, e outras receitas financeiras.

Os recursos podem ser aplicados por meio de convênios, termos de cooperação, contratos de subvenção, e outros instrumentos legais, sempre com o objetivo de apoiar projetos inovadores de interesse do município.

Programa de Incentivo à Inovação (PII): O Programa de Incentivo à Inovação (PII) foi criado para fornecer incentivos fiscais a pessoas físicas ou jurídicas que realizam atividades inovadoras em Araranguá. Esses incentivos podem incluir redução de impostos como o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o IPTU para empresas que desenvolvem novos produtos, processos ou serviços, ou que implementam melhorias significativas em produtos ou processos existentes.

Para participar do PII, os proponentes devem apresentar seus projetos ao Comitê Gestor do programa, que avaliará e aprovará os incentivos conforme a relevância e impacto do projeto para o município.

Incubadoras e Parques Tecnológicos: A lei também prevê a criação e apoio a incubadoras de empresas e parques tecnológicos no município, com o objetivo de fornecer suporte e infraestrutura para o desenvolvimento de empresas inovadoras. Esses ambientes são fundamentais para a criação de um ecossistema de inovação, oferecendo não só espaço físico, mas também consultoria e capacitação para empreendedores.

Arranjos Promotores de Inovação (APIs): Os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) são iniciativas cooperadas que envolvem ICTs, empresas e outras organizações para ampliar a capacidade de inovação em setores específicos da economia local. Esses arranjos promovem a interação entre os participantes e buscam desenvolver soluções tecnológicas e inovadoras que possam ser aplicadas no setor produtivo.

Incentivos Fiscais: Além dos incentivos fiscais oferecidos pelo PII, a lei também prevê a concessão de benefícios fiscais para empresas que participam dos APIs ou que desenvolvem soluções inovadoras. Esses incentivos têm o objetivo de atrair mais investimentos para o município e de estimular o desenvolvimento de novas tecnologias.

4.3.3 Impactos e Contribuições

A Lei de Inovação de Araranguá se destaca por criar um ambiente regulatório e institucional robusto para o desenvolvimento de inovações tecnológicas no município. A criação do Sistema Municipal de Inovação, do Fundo Municipal de Inovação, e do Programa de Incentivo à Inovação são elementos-chave para garantir que empresas e instituições tenham os recursos necessários para inovar.

A lei também incentiva a participação de pequenas e médias empresas em processos inovadores, o que pode resultar em maior competitividade e desenvolvimento econômico local. A ênfase nos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) e na criação de incubadoras de empresas demonstra o compromisso de Araranguá com o fortalecimento de sua economia e com a criação de um ambiente sustentável e inovador.

Com esses mecanismos, Araranguá se posiciona como um polo de inovação regional, aproveitando seus recursos locais e promovendo a interação entre governo, empresas e instituições de ensino.

4.4 LEI DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

A Lei Ordinária nº 7375, de 13 de dezembro de 2018, estabelece as normas de incentivo à inovação no município de Criciúma, SC. Composta por diversos capítulos, a lei visa a promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio do fomento à inovação tecnológica, tanto no setor público quanto no privado.

4.4.1 Definição de Inovação

A lei define inovação como a "introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens e serviços". Essa definição abrange não apenas a criação de novos produtos, mas também melhorias substanciais em produtos e serviços existentes que possam impactar o município de maneira competitiva e sustentável.

4.4.2 Principais Mecanismos de Incentivo

Sistema Municipal de Inovação (SMI): O sistema é articulado por meio do Conselho Municipal de Inovação (CMI) e visa a coordenar as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento de atividades inovadoras. O Conselho é responsável por formular, avaliar e fiscalizar as iniciativas de inovação, incentivando a adaptação de técnicas inovadoras à realidade local e promovendo parcerias entre o setor público e o privado. Ele também propõe políticas de captação e alocação de recursos para financiar projetos de inovação, além de ser o órgão encarregado de reconhecer e incluir Arranjos Promotores de Inovação (APIs) no sistema de inovação local.

Fundo Municipal de Inovação (FMI): O Fundo Municipal de Inovação foi criado para apoiar financeiramente projetos inovadores que contribuam para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Criciúma. Esse fundo pode ser usado para financiar projetos de pesquisa e desenvolvimento, capacitação, eventos tecnológicos e serviços inovadores que tragam soluções para os desafios locais.

As receitas do FMI vêm de fontes como transferências do governo federal e estadual, recursos de consórcios, convênios, doações, e royalties oriundos da comercialização dos projetos financiados.

O fundo é gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, que tem autonomia para aplicar os recursos de acordo com as necessidades do município, garantindo que os recursos sejam destinados a atividades inovadoras com relevância para o desenvolvimento local.

Programa de Incentivo à Inovação (PII): O Programa de Incentivo à Inovação oferece incentivos fiscais para empresas e cidadãos que realizem atividades inovadoras no município. O PII é voltado para estimular o empreendedorismo inovador e apoiar projetos que envolvam o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços. As empresas que participam do programa podem se beneficiar de isenções ou reduções fiscais, como no ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

Para participar do PII, os interessados devem submeter seus projetos ao Comitê Gestor, que avaliará as propostas com base no impacto e relevância para o município.

Arranjos Promotores de Inovação (APIs): A lei incentiva a formação de APIs, que são parcerias entre empresas, instituições de ensino e outras organizações voltadas para o desenvolvimento de soluções tecnológicas em setores específicos. Esses arranjos promovem a interação entre empresas e universidades, ajudando a criar um ambiente de inovação colaborativo.

Os parques tecnológicos e as incubadoras de empresas são parte desse sistema de apoio, fornecendo infraestrutura e consultoria para startups e empresas de base tecnológica que atuam na inovação.

Contratos para Pesquisa e Desenvolvimento (P&D): O município de Criciúma também pode firmar contratos com empresas e consórcios voltados para a pesquisa e desenvolvimento de soluções inovadoras que apresentem risco tecnológico. Esses contratos visam a resolver problemas técnicos específicos ou desenvolver novos produtos e processos que beneficiem o município.

Incentivos Fiscais e Apoio Financeiro: A legislação oferece incentivos fiscais e apoio financeiro por meio do Fundo Municipal de Inovação para projetos aprovados que visem ao desenvolvimento de soluções inovadoras. Além disso, a lei permite a criação de sociedades de propósito específico, nas quais o município pode participar como sócio para desenvolver projetos de inovação de interesse econômico e social.

4.4.3 Impactos e Contribuições

A Lei de Inovação de Criciúma é uma peça-chave para transformar o município em um centro de inovação tecnológica. Ao fomentar parcerias entre o setor público, privado e acadêmico, a lei promove um ambiente de cooperação e desenvolvimento.

A criação de arranjos promotores de inovação e parques tecnológicos ajuda a fortalecer a base industrial e tecnológica da cidade, ao mesmo tempo em que os incentivos fiscais e o apoio financeiro garantem que empresas locais tenham os recursos necessários para inovar.

Além disso, a ênfase no desenvolvimento sustentável e na economia verde reflete uma preocupação com a responsabilidade ambiental, buscando reduzir os impactos ecológicos por meio da inovação tecnológica. Isso posiciona Criciúma como um município comprometido com o crescimento econômico responsável e com a promoção de novas tecnologias que beneficiem tanto a população quanto o meio ambiente.

4.5 PROPOSTA DE LEI DE INOVAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SOMBRIO

A tabela comparativa apresenta uma análise das principais características e mecanismos das leis de inovação do Estado de Santa Catarina (Lei 14.328/2008), do Município de Araranguá (Lei 197/2017), e do Município de Criciúma (Lei 7375/2018). Esses instrumentos jurídicos estabelecem diretrizes para o fomento à inovação e ao desenvolvimento tecnológico em seus respectivos territórios, abordando aspectos como definição de inovação, incentivos fiscais, fundos de inovação, conselhos reguladores, e mecanismos de apoio à pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Quadro 3 - Comparação entre leis municipais

| Aspectos | Lei de SC (14.328/2008) | Lei de Araranguá (197/2017) | Lei de Criciúma (7375/2018) |
|------------------------------|--|---|--|
| Definição de Inovação | Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, bens ou serviços | Introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, diferenciados e competitivos | Introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens ou serviços |

| | | | |
|--|--|--|--|
| Mecanismos de Incentivo | Parques tecnológicos, incubadoras, agências de fomento, incentivos fiscais, fundos de investimento | Parcerias público-privadas, incubadoras, incentivos fiscais, criação de Conselho e Fundo Municipal de Inovação | Incentivos fiscais, incubadoras, parques tecnológicos, parcerias para P&D, fundo de inovação |
| Incentivos Fiscais | Isenção de impostos como ICMS para empresas que investem em P&D | Redução de ISS e IPTU para empresas inovadoras | Incentivos fiscais como redução de ISSQN e apoio financeiro via Fundo de Inovação |
| Fundos de Inovação | - | Fundo Municipal de Inovação (FMI) | Fundo Municipal de Inovação (FMI) |
| Conselhos de Inovação | Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (CONCITI) | Conselho Municipal de Inovação | Conselho Municipal de Inovação |
| Incubadoras e Parques Tecnológicos | Sim | Sim | Sim |
| Arranjos Promotores de Inovação (APIs) | Sim, com foco na criação de clusters regionais | Sim, com destaque para o setor agrícola e serviços | Sim, com forte integração entre empresas e ICTs |
| Participação de Empresas | Participação ativa de empresas privadas em colaboração com ICTs | Sim, parcerias público-privadas para inovação local | Participação ativa com benefícios fiscais para empresas inovadoras |
| Contratos de Pesquisa e Desenvolvimento | Contratos entre ICTs e empresas privadas | Parcerias entre empresas e ICTs para P&D local | Contratos com empresas para P&D com risco tecnológico |
| Foco em Sustentabilidade | Sim, com forte ênfase no desenvolvimento sustentável | Sim, com ênfase no uso sustentável de recursos naturais | Sim, com incentivos para economia verde e inovação sustentável |

A proposta de Lei de Inovação para o município de Sombrio, elaborada com base em referências de legislações estaduais e municipais, como as leis de Araranguá e Criciúma, tem como objetivo principal criar um ecossistema favorável ao desenvolvimento tecnológico e econômico da região. A seguir, destaca-se os principais pontos da lei e seus objetivos:

4.5.1 Definição de Inovação e Tecnologia

A lei define inovação como a introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, resultando em novos processos, bens ou serviços diferenciados e competitivos. Já a tecnologia é compreendida como um conjunto de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrando tanto conhecimentos científicos quanto empíricos.

4.5.2 Criação do Conselho Municipal de Inovação (CMI)

O CMI será o órgão responsável por formular, propor, avaliar e fiscalizar as ações e políticas públicas de promoção da inovação em Sombrio. Ele terá um papel central na articulação entre as instituições de ensino, empresas e o poder público, visando criar um ambiente propício à inovação.

4.5.3 Fundo Municipal de Inovação (FMI)

A criação do FMI é um ponto crucial para o financiamento de projetos inovadores. O fundo terá a responsabilidade de fornecer apoio financeiro para iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico e social do município por meio da inovação. Os recursos do FMI serão utilizados para apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em diversos setores.

4.5.4 Programa de Incentivo à Inovação (PII)

Este programa tem como objetivo oferecer incentivos fiscais e financeiros às empresas e instituições que desenvolvam projetos inovadores no município. As empresas que aderirem ao programa poderão se beneficiar de reduções de impostos, como ISS e IPTU, além de receberem apoio técnico e consultorias especializadas.

4.5.5 Plano de Inovação do Executivo Municipal (PIEM)

O plano de inovação será desenvolvido pelo Executivo Municipal, em alinhamento com o Conselho Municipal de Inovação. O objetivo é criar um ambiente favorável à implementação de tecnologias emergentes e soluções inovadoras no setor público, otimizando a gestão pública e melhorando os serviços prestados à população.

4.5.6 Objetivos da Lei

I - Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável do município.

II - Incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento, informações e novas técnicas.

III - Estimular a criação de novos negócios e o fortalecimento dos existentes através da inovação.

IV - Contribuir para a qualificação dos serviços públicos municipais.

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, com foco no aperfeiçoamento dos serviços públicos e no uso sustentável dos recursos naturais.

5 CONCLUSÕES

A proposta de criação de uma Lei de Inovação para o município de Sombrio foi desenvolvida com base nas análises das legislações existentes no Estado de Santa Catarina e nos municípios de Araranguá e Criciúma. A pesquisa buscou identificar as melhores práticas e adaptar os mecanismos de incentivo e promoção da inovação para a realidade de Sombrio, de modo a impulsionar o desenvolvimento econômico, social e sustentável do município.

A proposta final visa a criar um ecossistema de inovação que permita o surgimento de startups e o fortalecimento de empresas de base tecnológica, além de incentivar a colaboração entre o setor público, privado e instituições de ensino e pesquisa. O Fundo Municipal de Inovação e os incentivos fiscais são alguns dos principais instrumentos previstos para fomentar o crescimento tecnológico local.

A adaptação da lei para Sombrio reflete a importância de se construir políticas públicas de inovação que estejam alinhadas com as particularidades econômicas e sociais do município. Por meio desta lei, espera-se gerar um ambiente mais favorável à inovação, à criação de empregos qualificados e ao desenvolvimento sustentável.

A proposta de criação da Lei de Inovação para Sombrio abre diversas possibilidades de trabalhos futuros que podem ser explorados por outros alunos e pesquisadores. Um estudo pode avaliar o impacto da lei no desenvolvimento local, medindo o crescimento de empresas inovadoras e a criação de empregos qualificados ao longo do tempo. Além disso, uma pesquisa pode ser dedicada a identificar os setores estratégicos da economia de Sombrio, como a agricultura e o turismo, e como a inovação tecnológica pode ser aplicada para impulsionar esses setores. Outro possível tema de pesquisa seria o desenvolvimento de um ecossistema de inovação na região da AMESC, com foco na criação de incubadoras de empresas e parques tecnológicos.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Raphael Lorenzeto de.** Santa Catarina MesoMicroMunicip.svg. 2006. Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/w/index.php?curid=1150991>. Acesso em: 15 nov. 2024.
- AGUM, R.; RISCADO, P.; MENEZES, M.** Políticas Públicas: conceito e análise em revisão. Revista Agenda Política, 2015. Disponível em: <https://www.agendapolitica.ufscar.br/index.php/agendapolitica/article/view/67>. Acesso em: 12 dez. 2024.
- BRASIL.** Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/10.973.htm. Acesso em: junho de 2024.
- BRASIL.** Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e outras legislações, para dispor sobre estímulos ao desenvolvimento científico e à inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: junho de 2024.
- BRASIL.** Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9283.htm. Acesso em: junho de 2024.
- BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.** O Ministério. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/o-ministerio>. Acesso em: 9 out. 2024.
- BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.** Relatório de gestão MCTI exercício 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/aceso-a-informacao/prestacao-de-contas/2023/relatorio-de-gestao-mcti-exercicio-2023.pdf>. Acesso em: 9 out. 2024.
- CASSIOLATO, José Eduardo; LASTRES, Helena Maria Martins.** Sistemas de Inovação: Políticas e Perspectivas. Parcerias Estratégicas, Brasília, v. 8, n. 8, p. 237-255, maio 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/abcd>. Acesso em: 19 jun. 2024.
- CAVALCANTE, L. R. M. T.; FAGUNDES, M. E. M.** Formulação de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação em Nível Subnacional: Isomorfismo e Aderência às Realidades Regionais. Journal of Technology Management & Innovation, v. 2, n. 2, p. 136-147, 2007. Disponível em: <http://www.jotmi.org/index.php/GT/article/view/art51>. Acesso em: junho de 2024.
- COOKE, Philip.** Integrating Global Knowledge Flows for Generative Growth in

Scotland: Life Sciences as a Knowledge Economy Exemplar. In: POTTER, J. (Ed.). Inward Investment, Entrepreneurship and Knowledge Flows in Scotland – International Comparisons. Paris: OECD, 2004. p. 73-96.

FONSECA, João J. S. Metodologia da pesquisa científica. Curso de Especialização de Comunidades Virtuais de Aprendizagem - Informática Educativa. Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2002.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KANG, Byung-joo; OH, Deog-seong. Institution for Regional Innovation System: The Korean case. World Technopolis Review, [s.l.], v. 4, n. 2, p. 46-61, 30 jun. 2015.

LUZ, A. A.; KOVALESKI, J. L.; ANDRADE, P. P.; PENTEADO, R. F. S.; ZAMAR, A. Habitats de inovação e a sinergia do potencial acadêmico, tecnológico e inventivo em Ponta Grossa, Paraná, Brasil. Revista Espacios, v. 35, n. 6, 2014. Disponível em: <http://www.revistaespacios.com/a14v35n06/14350601.html>. Acesso em: 3 junho de 2024.

MANUAL DE OSLO. Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação. 3ª ed. Rio de Janeiro: ARTI/FINEP, 2005.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. Técnicas de Pesquisa. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SANTA CATARINA. Lei estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008. Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270420>. Acesso em: 11 junho de 2024.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado do Planejamento. [Indicadores de Educação]: número de Escolas da Rede Estadual – Total. Santa Catarina, [2015]. Disponível em: https://sites.google.com/a/spg.sc.gov.br/portal/indicadores/ind_educacao/instituicoes-de-ensino/escolas/rede-estadual. Acesso em: 18 jun. 2024.

SILVA, Marconi Aurélio e. Integração Brasil-Índia na economia do conhecimento: Estudo Comparativo entre Ação Política da Softex e da Nasscom nos respectivos sistemas nacionais de inovação. 2006. 134 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006. Disponível em: http://repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/1579/arquivo4887_1.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 9 jun. 2024.

TEIXEIRA, Tais Oliveira. A valorização da cultura local e seus patrimônios nas aulas de artes na cidade de Sombrio-SC. 2018. 54 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Artes Visuais – Licenciatura) – Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/6617/1/TAIS%20OLIVEIRA%20TEIXEIRA.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2024.

VELHO, Léa. Conceitos de Ciência e a Política Científica, Tecnológica e de Inovação. *Sociologias*, [s.l.], v. 13, n. 26, p. 128-153, 2011. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/s1517-45222011000100006>. Acesso em: 19 jun. 2024.

APÊNDICE A – Texto base para a Lei de Inovação do Município de Sombrio

DISPÕE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS À ATIVIDADE TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SOMBRIO.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre sistemas, mecanismos e incentivos à atividade tecnológica e de inovação, visando ao desenvolvimento sustentável do Município de Sombrio, em cumprimento às disposições do artigo 218 da Constituição Federal, do artigo 3º da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e do artigo 4º, IV, da Lei Estadual nº 14.328, de 15 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Inovação: resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens ou serviços, diferenciados e competitivos.

II - Tecnologia: conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, integrando conhecimentos científicos e empíricos.

III - Sistemas de Inovação: conjunto de entidades, instrumentos, políticas e mecanismos destinados a promover e incentivar a inovação no município.

IV - Economia Verde: atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social.

V - Arranjos Promotores de Inovação (API): grupos de empresas, instituições de pesquisa e outros agentes que colaboram para promover a inovação.

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

I - Promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável do município.

II - Incentivar a geração, difusão e democratização do conhecimento, informações e novas técnicas.

III - Estimular a criação de novos negócios e o fortalecimento dos existentes através da inovação.

IV - Contribuir para a qualificação dos serviços públicos municipais.

V - Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, com foco no aperfeiçoamento dos serviços públicos e no uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º - Constituem-se para a realização dos objetivos desta Lei:

I - O Conselho Municipal de Inovação (CMI).

II - O Fundo Municipal de Inovação (FMI).

III - O Programa de Incentivo à Inovação (PII).

IV - O Plano de Inovação do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Inovação (CMI), como órgão de participação direta da comunidade na administração municipal, responsável por:

I - Formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do município.

II - Promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, informações e novas técnicas.

III - Incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de tecnologia e inovação.

IV - Contribuir na formulação de políticas de inovação implementadas pela administração pública municipal.

V - Sugerir políticas de captação e alocação de recursos para inovação.

VI - Fiscalizar e avaliar o uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

VII - Deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de Arranjos Promotores de Inovação no Sistema Municipal de Inovação.

VIII - Aprovar seu regimento interno.

IX - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados envolvidos na política de inovação.

X - Propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho inovadores.

XI - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico voltados ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais.

XII - Promover a integração entre o município, estados, União e entidades privadas para fomentar a inovação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Inovação será composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo preferencialmente selecionados conforme os critérios a seguir:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

II - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças

III - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde

V - 1 (um) representante da Secretaria de Educação

VI - 2 (dois) representante da Instituto Federal Catarinense

VII - 1 (um) representante da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

VIII - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Sombrio – ACIS

IX - 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL Sombrio

X - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio as Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XI - 01 (um) representante da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC;

XII - Até 4 (quatro) representantes, juntamente com seus respectivos suplentes, provenientes de Instituições Públicas ou Privadas que tenham demonstrado atuação significativa na área de ciência, tecnologia e inovação. A nomeação desses representantes estará sujeita à homologação prévia por deliberação do próprio CMI.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Inovação reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 1º - Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação elegerão seu Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º - O mandato dos membros do CMI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O exercício da função de membro do CMI é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

§ 2º - Os membros do CMI poderão ser substituídos a qualquer tempo, por iniciativa do órgão ou entidade que representam, ou por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em caso de falta grave ou descumprimento das funções.

Art. 9º - Compete ao Presidente do CMI:

- I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias.
- II - Representar o Conselho perante as autoridades e instituições.
- III - Coordenar as atividades do Conselho, assegurando o cumprimento de suas competências.
- IV - Delegar atribuições específicas aos demais membros do Conselho.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 11º - Compete ao Secretário:

- I - Organizar e manter sob sua responsabilidade os documentos do Conselho.
- II - Redigir as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Conselho.
- III - Coordenar os trabalhos administrativos do Conselho.

Art. 12º - O CMI poderá constituir comissões temáticas ou grupos de trabalho para tratar de assuntos específicos relacionados às suas competências, incluindo representantes de outros órgãos e entidades, conforme necessário.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO - FMI

Art. 13º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação (FMI) de Sombrio, com o objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do município, por meio de programas e projetos específicos.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Inovação (FMI) será gerido pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, que terá a responsabilidade de administrar os recursos conforme orientação do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Art. 14º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI), oriundos de dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Poder Executivo Municipal, serão destinados para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos desta Lei.

Art. 15º O FMI, vinculado diretamente à Secretaria de Administração e Finanças, terá autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 16º Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

- I. Transferências financeiras realizadas pelos governos federal e estadual, diretamente para o Fundo;
- II. Recursos financeiros provenientes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

- III. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados pelo FMI que não foram iniciados, foram interrompidos ou possuem saldo remanescente após a conclusão;
- IV. Rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- V. Doações, legados e contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. Recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;
- VII. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas para angariar recursos para o Fundo;
- VIII. Royalties oriundos da comercialização de projetos e atividades inovadoras, realizadas até cinco anos após o término da parceria entre o Município e o beneficiário, conforme percentual estipulado no instrumento celebrado entre as partes.

Art. 17º A aplicação dos recursos do FMI deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I. Priorização de projetos que apresentem maior potencial de impacto positivo no desenvolvimento econômico, social e ambiental de Sombrio;
- II. Transparência na destinação dos recursos, com a divulgação periódica dos projetos beneficiados e dos resultados alcançados;
- III. Fomento à inovação em setores estratégicos para o desenvolvimento do município;
- IV. Incentivo à participação de startups, micro e pequenas empresas em projetos inovadores.

Art. 18º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termo de outorga de auxílio financeiro, e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo município de Sombrio, com:

I - órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta, da União, Estado e municípios;

II - Entidades privadas, atuantes como ICTI;

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou realização de eventos de interesse público do Município;

IV - Pesquisadores com interveniência de sua ICTI ou empresa, ou autônomos;

§ 1º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação, poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas, desde que devidamente comprovadas as referidas despesas.

§ 2º Os planos de trabalho poderão ser alterados mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 3º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolva, em sua execução, mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação, para contas bancárias específicas do convênio, sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando à execução do projeto, cabendo ao conveniente ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada à concedente.

§ 4º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 5º Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho, relativos às parcelas em atraso, eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 6º A concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente.

§ 7º Poderá a concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação, na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos.

Art. 19º É vedada a inclusão nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses expressamente previstas em leis específicas;
- II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento;
- IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal da concedente;
- VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, na qual não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 20º O Secretário Municipal de Administração e Finanças deverá apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Inovação e à Câmara Municipal de Vereadores, um relatório detalhado sobre a gestão do FMI, incluindo informações sobre as receitas arrecadadas, os projetos financiados, os resultados obtidos e a previsão de investimentos futuros.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO - PII

Art. 21º Fica instituído o Programa de Incentivo à Inovação (PII) no município de Sombrio, com o objetivo de fomentar atividades inovadoras por meio de incentivos fiscais, financeiros e técnicos.

Art. 22º O PII será coordenado pela Secretaria de Administração e Finanças, em parceria com o Conselho Municipal de Inovação (CMI), e contemplará as seguintes ações:

- I. Concessão de incentivos fiscais, como redução ou isenção de impostos municipais, para empresas e instituições que desenvolvam projetos inovadores;
- II. Disponibilização de apoio financeiro, por meio do Fundo Municipal de Inovação, para o desenvolvimento de projetos e iniciativas inovadoras;
- III. Oferecimento de suporte técnico e consultorias especializadas para o desenvolvimento de projetos de inovação;
- IV. Realização de eventos, capacitações e programas de formação para estimular a cultura da inovação no município;

V. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento para promover a inovação e a transferência de tecnologia.

Art. 23º As empresas e instituições interessadas em participar do PII deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que, em conjunto com o Conselho Municipal de Inovação, avaliará e selecionará as propostas conforme critérios previamente estabelecidos.

Art. 24º O PII priorizará projetos que:

- I. Apresentem potencial para gerar empregos e renda no município;
- II. Contribuam para a sustentabilidade ambiental;
- III. Possuam viabilidade técnica e econômica;
- IV. Promovam a inclusão social e digital;
- V. Fortaleçam a competitividade das empresas locais no mercado.

Art. 25º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá divulgar anualmente um relatório sobre as atividades e os resultados do PII, incluindo informações sobre os projetos apoiados, os incentivos concedidos e os impactos gerados.

CAPÍTULO V

DO PLANO DE INOVAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 26º Fica instituído o Plano de Inovação do Executivo Municipal (PIEM) de Sombrio, que deverá ser elaborado em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Inovação (CMI) e as políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Art. 27º O PIEM terá como objetivo principal a criação de um ambiente favorável ao desenvolvimento de iniciativas inovadoras no setor público, incentivando a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 28º O PIEM contemplará:

- I. A definição de áreas prioritárias para o desenvolvimento de projetos de inovação;
- II. A identificação de oportunidades de melhoria nos processos administrativos e operacionais;
- III. A promoção de parcerias com o setor privado, instituições de ensino e pesquisa;
- IV. A capacitação contínua dos servidores públicos em temas relacionados à inovação;
- V. A implementação de tecnologias emergentes para a melhoria da gestão pública.

Art. 29º O Executivo Municipal deverá apresentar ao CMI, anualmente, um relatório detalhado sobre a execução do PIEM, destacando os avanços obtidos, os desafios enfrentados e as perspectivas futuras.

Capítulo VI - Disposições Finais

Art. 30 A implementação e a execução dos programas e projetos previstos nesta Lei serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, observando-se as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento sustentável e a inovação no município de Sombrio.

Art. 31 O Conselho Municipal de Inovação (CMI) deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal e à sociedade civil, detalhando as atividades realizadas, os recursos aplicados e os resultados alcançados em conformidade com os objetivos desta Lei.

Art. 32 O Fundo Municipal de Inovação (FMI) estará sujeito às normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Sombrio, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 33 As autarquias e fundações municipais que atuam como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTI) deverão ajustar seus estatutos e regulamentos internos aos fins previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.973, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 34 É vedada a celebração de convênios, termos de parceria, acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais com entidades que tenham como dirigentes, proprietários ou controladores:

I - membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

II - servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 35 Os projetos inovadores selecionados poderão ser implementados por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando-se as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.